



LEI N.º 1677

DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás,
aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de 12 meses, para o cargo de PROFESSOR P-I, com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 40 horas semanais, com o quantitativo de 20 vagas e remuneração definida pela Lei Municipal nº 1.509, de 21 de janeiro de 2004.

Parágrafo único - As demais vantagens atribuídas aos cargos efetivos constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério Público do Município de Ceres (Lei nº 1.509, de 21/01/2004) e demais Leis Municipais pertinentes, são extensivas aos ocupantes das vagas criadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei, visa suprir temporariamente a carência de professores da rede municipal de ensino, até que seja realizado o concurso público para preenchimento das vagas constantes desta Lei para suprirem as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, extinguir-se-ão, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades;
- IV – por conveniência da administração municipal.

§ 1º - A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A contratação temporária se dará enquanto durar no prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitando-se todas as normas que regem a espécie de



contratação, sendo que o recrutamento do pessoal se dará nos termos desta Lei, em processo seletivo simplificado de provas ou de avaliação curricular, estando sujeito à divulgação no placard da Prefeitura, prescindida de concurso público, sendo dispensado o processo seletivo para contratação de pessoal que:

- a) esteja exercendo cargo público em nível igual ou superior ao cargo temporário pleiteado;
- b) que tenha exercido cargo público nos últimos 06 (seis) meses da contratação, em nível igual ou superior ao cargo temporário pleiteado.

§ 3º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

§ 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos adicionais, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO